



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ 37.465.002/0001-66

LEI MUNICIPAL N. 558/2009

**"Cria a Junta de Serviço Militar (JSM),
neste Município e dá Outras Providências".**

Fernando Gorgen, Prefeito Municipal de Querência/MT., no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado a Junta do Serviço Militar (JSM), neste Município, ficando o referido órgão subordinado ao Ministério da Defesa (CMO) 9ª. RM 30ª circunscrição de Serviço Militar (JRS de Cuiabá/1908) 8ª Delegacia de Serviço Militar.

Art. 2º - A JSM como órgão de execução do Serviço Militar, será presidida pelo prefeito, tendo como secretário um funcionário municipal de reconhecida idoneidade moral, conforme § 1º do art. 11 da LSM.

Art. 3º - A Substituição do presidente da JSM ocorrerá nas seguintes ocasiões:

- I- Houver passagem do cargo de Prefeito Municipal;
- II- Razões imperiosas, devidamente justificadas, impedirem o Prefeito Municipal de continuar exercendo o cargo de Presidente da JSM;
- III- For instalado um Tiro-de-Guerra e o diretor deste não for o Prefeito Municipal;

Art. 4º - A Substituição do Secretário da JSM ocorrerá nas seguintes ocasiões:

- I- Deixar de ser funcionário municipal;
- II- Entrar em gozo de licença;
- III- Deixar de exercer as atividades com a eficiência desejada.

§ 1º. À exceção dos casos de responsabilidade pessoal, mau desempenho, incúria e inobservância de dispositivos legais, comprovadas mediante sindicância ou inquérito, o secretário da JSM não poderá ser exonerado ou demitido se a aprovação do comandante da RM.

§ 2º. A exoneração do secretário será efetuada pelo presidente da JSM.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ 37.465.002/0001-66

Art. 5º. Neste mandato após a criação da JSM, e nos mandatos seguintes tão logo assuma o prefeito a direção do Município, deverá este marcar a data de sua posse como presidente da JSM, o que caracterizará a sua responsabilidade com relação aos encargos do Serviço Militar que lhe são atribuídos por Lei. A posse significa a passagem do cargo e das funções inerentes a essa atribuição e garante a continuidade da JSM.

Parágrafo Único. Para a Solenidade de posse deverão ser convidados as autoridades locais e líderes de comunidade e contará com a presença do Del. SM. O novo presidente se colocará de pé, perfilado (mãos e braços caídos ao longo do corpo, calcanhares unidos e pontas de pés ligeiramente afastados), de frente e a 2 (dois) metros de distancia da Bandeira Nacional, e proferirá o seguinte juramento:

“ AO SER IMPOSSADO NO CARGO DE PRESIDENTE DA JUNTA DE SERVIÇO MILITAR DESTA MUNICIPIO, DE ACORDO COM O QUE PRECEITUA A LEI DO SERVIÇO MILITAR, PROMETO ESTAR CIENTE DOS DEVERES QUE ELA E SUA REGULAMENTAÇÃO ME IMPÕE E, POR MINHA HONRA DE CIDADÃO, ENVIDAR TODOS OS ESFORÇOS NO SENTIDO DE CUMPRIR E FAZER CUMPRIR PELOS MUNICÍPIOS, OS DEVERES RELATIVOS AO SERVIÇO MILITAR, A FIM DE QUE O NOSSO MUNICIPIO CONTRIBUA PARA O ENGRADECIMENTO DA PÁTRIA.”

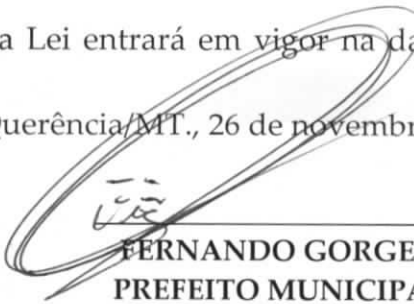
Art. 6º - A prefeitura disponibilizará uma dependência para o funcionamento da sede da JSM, em boas condições de uso e salubridade, em local de fácil acesso para o público, devendo ainda, nas proximidades possuir um pátio ou pequena área livre, onde será realizada a cerimônia de entrega de Certificados Militares.

I – A Administração pública disponibilizará ainda, as instalações e materiais necessários ao funcionamento da JSM.

Art. 7º - O horário de atendimento ao público será o mesmo vigente para o funcionamento da prefeitura.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Querência/MT., 26 de novembro de 2009.


FERNANDO GORGEN
PREFEITO MUNICIPAL



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ 37.465.002/0001-66

LEI MUNICIPAL N. 558/2009

**"Cria a Junta de Serviço Militar (JSM),
neste Município e dá Outras Providências".**

Fernando Gorgen, Prefeito Municipal de Querência/MT., no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado a Junta do Serviço Militar (JSM), neste Município, ficando o referido órgão subordinado ao Ministério da Defesa (CMO) 9ª. RM 30ª circunscrição de Serviço Militar (JRS de Cuiabá/1908) 8ª Delegacia de Serviço Militar.

Art. 2º - A JSM como órgão de execução do Serviço Militar, será presidida pelo prefeito, tendo como secretario um funcionário municipal de reconhecida idoneidade moral, conforme § 1º do art. 11 da LSM.

Art. 3º - A Substituição do presidente da JSM ocorrerá nas seguintes ocasiões:

- I- Houver passagem do cargo de Prefeito Municipal;
- II- Razões imperiosas, devidamente justificadas, impedirem o Prefeito Municipal de continuar exercendo o cargo de Presidente da JSM;
- III- For instalado um Tiro-de-Guerra e o diretor deste não for o Prefeito Municipal;

Art. 4º - A Substituição do Secretario da JSM ocorrerá nas seguintes ocasiões:

- I- Deixar de ser funcionário municipal;
- II- Entrar em gozo de licença;
- III- Deixar de exercer as atividades com a eficiência desejada.

§ 1º. À exceção dos casos de responsabilidade pessoal, mau desempenho, incúria e inobservância de dispositivos legais, comprovadas mediante sindicância ou inquérito, o secretario da JSM não poderá ser exonerado ou demitido se a aprovação do comandante da RM.

§ 2º. A exoneração do secretario será efetuada pelo presidente da JSM.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ 37.465.002/0001-66

Art. 5º. Neste mandato após a criação da JSM, e nos mandatos seguintes tão logo assumo o prefeito a direção do Município, deverá este marcar a data de sua posse como presidente da JSM, o que caracterizará a sua responsabilidade com relação aos encargos do Serviço Militar que lhe são atribuídos por Lei. A posse significa a passagem do cargo e das funções inerentes a essa atribuição e garante a continuidade da JSM.

Parágrafo Único. Para a Solenidade de posse deverão ser convidados as autoridades locais e líderes de comunidade e contará com a presença do Del. SM. O novo presidente se colocará de pé, perfilado (mãos e braços caídos ao longo do corpo, calcanhares unidos e pontas de pés ligeiramente afastados), de frente e a 2 (dois) metros de distância da Bandeira Nacional, e proferirá o seguinte juramento:

“ AO SER IMPOSSADO NO CARGO DE PRESIDENTE DA JUNTA DE SERVIÇO MILITAR DESTA MUNICIPIO, DE ACORDO COM O QUE PRECEITUA A LEI DO SERVIÇO MILITAR, PROMETO ESTAR CIENTE DOS DEVERES QUE ELA E SUA REGULAMENTAÇÃO ME IMPÕE E, POR MINHA HONRA DE CIDADÃO, ENVIDAR TODOS OS ESFORÇOS NO SENTIDO DE CUMPRIR E FAZER CUMPRIR PELOS MUNICÍPIOS, OS DEVERES RELATIVOS AO SERVIÇO MILITAR, A FIM DE QUE O NOSSO MUNICÍPIO CONTRIBUA PARA O ENGRADECIMENTO DA PÁTRIA.”

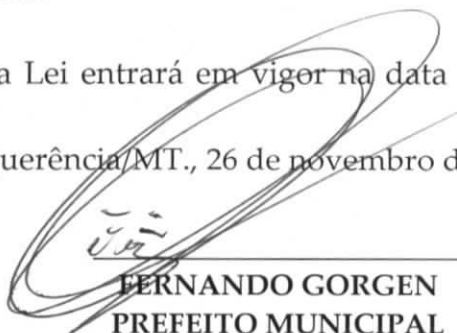
Art. 6º - A prefeitura disponibilizará uma dependência para o funcionamento da sede da JSM, em boas condições de uso e salubridade, em local de fácil acesso para o público, devendo ainda, nas proximidades possuir um pátio ou pequena área livre, onde será realizada a cerimônia de entrega de Certificados Militares.

I – A Administração pública disponibilizará ainda, as instalações e materiais necessários ao funcionamento da JSM.

Art. 7º - O horário de atendimento ao público será o mesmo vigente para o funcionamento da prefeitura.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Querência/MT., 26 de novembro de 2009.


FERNANDO GORGEN
PREFEITO MUNICIPAL